



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 46/86, de 15.07.86.  
(Ref.: Mensagem nº 011, de 15.07.86).

Dá nova redação ao § 3º, do art. 8º, da Lei 1716, de 11 de dezembro de 1985.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 3º, do art. 8º, da Lei 1716, de 11.12.85, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** - .....

**§1º** - .....

**§2º** - .....

**§3º** - O ocupante de cargo em comissão do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá perceberá gratificação especial, a critério do Prefeito, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de julho de 1986.

Ubá, MG, 15 de julho de 1986.

  
JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal